Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-2/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5196/2008
PROTOCOLO	**:**	903219
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1293/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 5 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – DECLARAR REGULAR E APROVADA COM RESSALVA a Prestação de Contas do Convênio nº 1.293/2003, concedido pelo Fundo de Investimentos Culturais do MS à Prefeitura Municipal de Camapuã, o que faço com base no Inciso II, do Artigo 21, combinado com o Inciso II, do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – DEIXO DE APLICAR MULTA ao então Titular do Órgão Sr. Silvio Aparecido Di Nucci, tendo em vista a impossibilidade material da obtenção da Prestação de Contas nos moldes apropriados, bem como as medidas acionadas em face das anomalias detectadas no convênio junto à Procuradoria-Geral do Estado – atualmente atribuídas à Procuradoria Jurídica da Fundação de Cultura do Estado (folhas 437);

3 – Outrossim, RECOMENDO ao atual Titular do Órgão que nas próximas concessões de Convênios observe com maior rigor os aspectos formais dos respectivos comprovantes de despesas apresentados nas correspondentes Prestações de Contas;

4 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheira José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba